



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

PROCESSO LICITATÓRIO 071/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.058/2019

Abertura: 31/05/2019

Horário: 09:00 horas

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **ARAXÁ/MG**, com sede à Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DAS ROÇADEIRAS COSTAIS, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E MOTOPODAS QUE ATENDEM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pela Pregoeira **Libânia Rosa Candido** e componentes da Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016** e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, **no dia 31/05/2019 às 09:00 horas**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DAS ROÇADEIRAS COSTAIS, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E MOTOPODAS QUE ATENDEM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.2.2. empresário/empresa que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.6. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO 071/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.058/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE:
CNPJ-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO 071/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.058/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ-

3.2. A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, pois nos termos do art.8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

4.1.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.1.1.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.1.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.1.3. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e 4.1.2 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa com reconhecimento de firma.

4.1.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

4.3. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo II deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

c) se empresa individual, deverá apresentar:

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.3.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.3.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.3.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.5. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

4.7. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.8. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

5 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo V do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) Preço: Deverá ser descrito o item, o valor unitário, o valor total do item cotado em reais e o preço total do item, sendo este o valor considerado a ser apregoado. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

e) Preço do lote,

f) Local de Entrega: Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, Departamento de Transportes.

g) Garantia mínima de 90 (noventa) dias nas peças e serviços prestados.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

5.3. Quando houver lote(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) enviar por e-mail (com pedido de confirmação) no prazo máximo de 3 (três) dias, após o encerramento da disputa, nova planilha com os novos valores unitários, não podendo haver desproporção nos novos valores. O endereço eletrônico para o envio da proposta é licitacao@araxa.mg.gov.br e p fax (34) 3691-7145, o original deverá ser enviado para o Setor de Licitação localizado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Bloco 03, CEP 38.180-802, Araxá/MG.

5.4. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.8. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

6.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1.1. Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

6.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

6.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

6.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

6.4.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital.

6.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.5.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.5.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.8. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.9. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.10.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

6.10.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.10.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.11 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.12. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.14. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.15. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

7- DA SESSÃO DO PREGÃO:

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote, representado pelo menor valor total do objeto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2.2. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5.

7.2.3.1.1. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.2.3.1.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.2.3.1.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.2.3.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

- com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
 - f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.2.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.3 - LANCES VERBAIS:

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

7.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 16 deste Edital.

7.3.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.4 – JULGAMENTO:

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MENOR PREÇO POR LOTE apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

11.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. A entrega do(s) material(is)/prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste edital. A licitante deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

11.8. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

11.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.10. Será de total responsabilidade da CONTRATADA retirar os equipamentos (roçadeiras e motopodas) no pátio do Setor de Transporte, localizado na Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, prestar a manutenção corretiva e entregá-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):

12.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

12.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

12.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

12.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

12.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

12.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12.1.15. A **CONTRATADA** deverá transportar o equipamento do pátio do Setor de Transporte, localizado na Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, até o local da realização dos serviços, arcando com todos os custos necessários para esta operação.

12.1.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva com todas as peças necessárias, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nas quantidades, local, na forma determinada, e no prazo preestabelecido

12.1.17. Indenizar terceiros e/ou PMA, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.

12.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento das peças/prestação dos serviços de manutenção das roçadeiras e motopodas, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

12.1.19. Todas as peças utilizadas nos serviços de manutenção corretiva das roçadeiras e motopodas serão por conta da **CONTRATADA**.

12.1.20. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias nas peças e serviços prestados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 13.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I – Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 13.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 13.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 13.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 13.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 13.9. Rejeitar o(s) serviços de retífica que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

14 – DO PRAZO DO CONTRATO:

- 14.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2019**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15 - DA PRORROGAÇÃO:

- 15.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

17– DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

18.1. As despesas deste processo licitatório no **exercício de 2019** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

0212.15.452.0831.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 606 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

0212.15.452.0831.2.0106.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 604 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

0212.15.452.0831.2.0106.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha – 607 - Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

19.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

19.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

19.15. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI– Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

Anexo IX - Modelo de Minuta do Contrato.

20- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

20.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.

20.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

20.2. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ARAXÁ(MG), 16 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.058/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 071/2019

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DAS ROÇADEIRAS COSTAIS, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E MOTOPODAS QUE ATENDEM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente licitação é necessária para **contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para a manutenção corretiva e reparo das roçadeiras costais, roçadeira hidráulica e motopodas que atendem as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG**, devido ao desgaste das mesmas que são utilizadas diariamente na manutenção das praças, parques e jardins.

3.2. O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção das roçadeiras costais, roçadeiras hidráulicas e motopodas.

3.3. Justifica-se a contratação em consequência do desgaste natural, tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e/ou fornecimento de peças, para que as mesmas estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pela Administração.

3.4. A presente contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e em reparos, com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes e outros correlatos, nos equipamentos, pertencentes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços de manutenção das praças, parques e jardins, primando-se pela otimização da qualidade no trato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

3.5. A contratação em tela não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento na eficiência no tocante à manutenção dos equipamentos utilizados no cumprimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.6. A unificação do objeto em LOTES foi realizada em razão da natureza do objeto tecnicamente viável, já que as peças originais e os serviços destinados à reposição das mesmas, só terão garantia se prestados pelo mesmo fornecedor.

3.7. Caso assim, o não fizesse, poderia gerar discordância entre possível fornecedor e potencial prestador dos serviços do objeto em questão, gerando assim prejuízo ao município, já que, possui aqui dois tipos de garantias, uma no fornecimento e outra nos serviços.

3.8. O critério foi adotado visando a busca de serviços mais especializados, possibilitando as licitantes concorrerem com capacidade técnica e operacional, ampliando assim o possível número de interessados de acordo com o padrão, porte técnico e operacional de cada licitante.

3.9. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

LOTE 01	Código	Descrição do Lote 01	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	13689	ALAVANCA ACELERADOR	UN	20	R\$ 21,333	R\$ 426,660
2	52207	ANEL DE COMPRESSAO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS 290	UN	20	R\$ 37,333	R\$ 746,660
3	47526	ANEL DE COMPRESSAO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS 220	UN	20	R\$ 37,000	R\$ 740,000
4	63871	ARRUELA DE FIXAÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	10	R\$ 6,333	R\$ 63,330
5	63872	ARRUELA DE PRESSÃO INFERIOR PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 30,000	R\$ 600,000
6	63870	ARRUELA DE PROTEÇÃO SUPERIOR PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 37,000	R\$ 740,000
7	63860	BOTÃO DE REGULAGEM DO	UN	10	R\$ 12,667	R\$ 126,670



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

		CARBURADOR (AFOGADOR) PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160,FS 250 E FS 290				
8	63886	BUCHA DA EMBREAGEM FS 220/290 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 18,000	R\$ 360,000
9	63873	CABEÇOTE TRINCUT 4003 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	10	R\$ 92,667	R\$ 926,670
10	59555	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS 220	UN	20	R\$ 130,000	R\$ 2.600,000
11	63701	CAIXA DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA HIDRAULICA ALMEIDA	UN	1	R\$ 2.966,667	R\$ 2.966,667
12	63700	CAPA DE CARDAN PARA ROÇADEIRA HIDRAULICA ALMEIDA	UN	4	R\$ 300,000	R\$ 1.200,000
13	47536	CARBURADOR DA ROÇADEIRA COSTAL, CARBURADOR C1S-S3G	UN	30	R\$ 246,667	R\$ 7.400,010
14	63861	CARCAÇA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	2	R\$ 303,333	R\$ 606,666
15	47541	CARCAÇA DO TANQUE PARA ROÇADEIRAS, CARCAÇA DE POLIAMIDA, AÇO, BORRACHA (TANQUE DE COMBUSTIVEL)	UN	10	R\$ 368,333	R\$ 3.683,330
16	63880	CARCAÇA DO VIRABREQUIM FS 220/290 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	4	R\$ 331,000	R\$ 1.324,000
17	63699	CARDAN PARA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ALMEIDA	UN	5	R\$ 803,333	R\$ 4.016,665
18	63859	CHAVE DE REGULAGEM PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	4	R\$ 17,333	R\$ 69,332
19	52222	CHAVE DE VELA TORX COMBINADA PARA ROÇADEIRA COSTAL	UN	4	R\$ 31,667	R\$ 126,668
20	6278	CHAVETA	UN	10	R\$ 7,333	R\$ 73,330
21	51062	CILINDRO COM PISTÃO D 38 (FS 220/ FR 220)	Pç	10	R\$ 357,333	R\$ 3.573,330
22	47543	CILINDRO COM PISTAO PARA ROÇADEIRA COSTAL, CILINDRO COM PISTAO E ANEIS, 40MM	UN	6	R\$ 378,333	R\$ 2.269,998
23	47544	CINTA DUPLA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA, CINTA DUPLA PARA OMBRO (TIPO MOCHILA) COM GANCHO	UN	20	R\$ 150,000	R\$ 3.000,000
24	47545	COBERTURA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL	UN	10	R\$ 85,667	R\$ 856,670
25	47546	CONEXAO DO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA, CONEXAO DE BORRACHA	UN	10	R\$ 67,667	R\$ 676,670
26	47547	CORDAO DE PARTIDA PARA ROÇADEIRA COSTAL, ESPESSURRA 3,5MM COMPRIMENTO 960MM	UN	100	R\$ 12,000	R\$ 1.200,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

27	63864	COROA E PINHÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	10	R\$ 276,667	R\$ 2.766,670
28	23828	EIXO DE CARDAN	UN	10	R\$ 145,000	R\$ 1.450,000
29	63885	EMBREGEM FS 220/290 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 115,000	R\$ 2.300,000
30	25060	ESCAPAMENTO	UN	10	R\$ 83,000	R\$ 830,000
31	43361	FAÇA PARA ROÇADEIRA COSTAL 2 PONTAS FURO 20 MM	UN	500	R\$ 35,667	R\$ 17.833,500
32	63702	FAÇA PARA ROÇADEIRA HIDRAULICA ALMEIDA	UN	8	R\$ 406,667	R\$ 3.253,336
33	3511	FILTRO DE AR - COSTAL	UN	100	R\$ 17,667	R\$ 1.766,700
34	63887	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	100	R\$ 20,333	R\$ 2.033,300
35	47563	FIO DE CORTE QUADRADO AMARELO 3,0MM X 312 METROS	UN	70	R\$ 236,000	R\$ 16.520,000
36	47564	GAIOLA DE AGULHAS PARA ROÇADEIRA COSTAL, ROLAMENTO DO VIRABREQUIM MEDIDAS 10X14X13	UN	15	R\$ 39,667	R\$ 595,005
37	47565	GRAMPO ELASTICO DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA COSTAL	UN	20	R\$ 5,333	R\$ 106,660
38	47566	GRAXA PARA ROÇADEIRA COSTAL, GRAXA A BASE DE PARAFINA REFINADA, NAFTA HIDRO-TRATADA E SABAO DE LITIO, EMBALAGEM 225GRAMAS ROSQUEAVEL.	UN	20	R\$ 65,000	R\$ 1.300,000
39	51081	JOGO DE REPARO DO CARBURADOR FS 160/220/280	Pç	60	R\$ 100,000	R\$ 6.000,000
40	47568	JUNTA DE VEDAÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL, JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	JG	20	R\$ 25,000	R\$ 500,000
41	47572	JUNTA DO CILINDRO PARA ROÇADEIRA COSTAL	Pç	20	R\$ 12,000	R\$ 240,000
42	63881	JUNTA DO ESCAPAMENTO PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 11,333	R\$ 226,660
43	47573	LIMA PARA MOTOSSERRA 200 X 4,0 MM 7 7/8 X 5/32", PARA CORRENTE MINI PICCO	UN	10	R\$ 46,333	R\$ 463,330
44	47574	LIMA PARA MOTOSSERRA 200 X 5,2 MM 7 7/8 X 13/64", PARA CORRENTE 3/8"	UN	10	R\$ 47,333	R\$ 473,330
45	63862	LUVA DO CUBO DA CARÇAÇA DA EMBREGEM PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250E FS 290	UN	2	R\$ 34,000	R\$ 68,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

46	33621	LUVA PARA ALTA TEMPERATURA - CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, TOTALMENTE IMPERMEAVEL, PARA TEMPERATURA IGUAL OU SUPERIOR A 232 C.	PR	10	R\$ 18,000	R\$ 180,000
47	2397	MACAQUINHO	UN	50	R\$ 6,333	R\$ 316,650
48	62982	MANCAL FIXAÇÃO DA FACA DA ROÇADEIRA HIDRAULICA ALMEIDA	Pç	3	R\$ 1.190,000	R\$ 3.570,000
49	47576	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL PARA ROÇADEIRA COSTAL, COMPRIMENTO 240MM, ESPESSURA 0,5MM	Pç	50	R\$ 12,333	R\$ 616,650
50	47578	MANIPULO DE ARRANQUE PARA ROÇADEIRA COSTAL	UN	30	R\$ 15,000	R\$ 450,000
51	47491	MANUTENÇÃO CORRETIVA	H.	150	R\$ 111,667	R\$ 16.750,050
52	51076	MODULO DE IGNIÇÃO FS 220-280-290	Pç	2	R\$ 216,667	R\$ 433,334
53	27726	MOLA COM HASTE	Pç	10	R\$ 6,333	R\$ 63,330
54	47581	MOLA DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA COSTAL	UN	100	R\$ 17,667	R\$ 1.766,700
55	22398	MOLA DE PARTIDA	Pç	20	R\$ 35,000	R\$ 700,000
56	1454	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTORES DE ROÇADEIRAS STIHL. FRASCO COM 500ML	FR	800	R\$ 25,500	R\$ 20.400,000
57	63875	PARAFUSO 5x16 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 2,500	R\$ 75,000
58	26623	PARAFUSO 5X18MM	UN	30	R\$ 2,500	R\$ 75,000
59	63876	PARAFUSO 5x20 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 2,500	R\$ 75,000
60	63877	PARAFUSO 6x18 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 3,633	R\$ 108,990
61	62978	PARAFUSO DA FACA DA ROÇADEIRA HIDRAULICA ALMEIDA	Pç	20	R\$ 51,667	R\$ 1.033,340
62	47591	PARAFUSO TORX PARA ROÇADEIRA COSTAL, PARAFUSO 6MM X20	UN	30	R\$ 12,667	R\$ 380,010
63	47596	PEÇA DE ENGATE DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA COSTAL	UN	50	R\$ 6,333	R\$ 316,650
64	63878	PISTÃO DE 38MM FS 220 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	5	R\$ 220,000	R\$ 1.100,000
65	63879	PISTÃO DE 40MM FS 290 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	6	R\$ 240,000	R\$ 1.440,000
66	13693	POLIA DE PARTIDA	UN	20	R\$ 31,000	R\$ 620,000
67	52217	PORCA DA FACA PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL, PORCA ROSCA COM COLAR. 160/220 41196427 600 02 340	UN	100	R\$ 14,667	R\$ 1.466,700



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

68	63874	PORCA DO TRINCUT 4002 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 17,667	R\$ 530,010
69	63869	PRATO DE PRESSÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 100,000	R\$ 2.000,000
70	52208	PRATO GIRATÓRIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 200 / FS 290 / FS 380	UN	100	R\$ 31,000	R\$ 3.100,000
71	63884	PRÉ- FILTRO DE AR 4119 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	40	R\$ 22,333	R\$ 893,320
72	63883	RETENTOR DA CARÇAÇA 12X32X7 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 19,667	R\$ 393,340
73	47607	ROÇADEIRA COSTAL POTENCIA 2 KW (2,7 DIN PS), CILINDRADA 40,2, PESO 7,3 KG ROTAÇÃO MAX 12.500RPM ROTAÇÃO LENTA 2.800RPM	UN	4	R\$ 2.866,667	R\$ 11.466,668
74	63867	ROLAMENTO 6000 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 23,333	R\$ 699,990
75	63882	ROLAMENTO DA CARÇAÇA 6201 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	20	R\$ 25,667	R\$ 513,340
76	63865	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO 6001 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 23,500	R\$ 705,000
77	63866	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO 6202 PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	30	R\$ 24,333	R\$ 729,990
78	47618	SOPRADOR COSTAL, 2 TEMPOS, CILINDRADA 64,8CM³. POTENCIA 3KW (4 DIN - PS). PESO 9,8KG. ROTAÇÃO MAXIMA 7200RPM. VAZAO DE AR 1720 M³	UN	2	R\$ 2.683,333	R\$ 5.366,666
79	52209	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA COSTAL FS 220 / FS 290	UN	20	R\$ 144,333	R\$ 2.886,660
80	13046	TAMPA DE PARTIDA	UN	5	R\$ 96,667	R\$ 483,335
81	47625	TAMPA DO FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL, TAMPA LATERAL DE PROTEÇÃO DO FILTRO DE AR, SISTEMA DE APERTO SEM USO DE FERRAMENTAS	UN	10	R\$ 57,667	R\$ 576,670
82	47628	TAMPA DO TANQUE PARA ROÇADEIRA COSTAL, TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	UN	10	R\$ 35,000	R\$ 350,000
83	63868	TAMPÃO DA GRAXA PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	10	R\$ 17,667	R\$ 176,670
84	44967	TERMINAL DA VELA	UN	10	R\$ 16,667	R\$ 166,670
85	47631	TRANSMISSAO DA FACA COMPLETA	UN	6	R\$ 540,000	R\$ 3.240,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

		PARA ROÇADEIRA COSTAL, TRANSMISSAO COM ARRUELAS ROLAMENTOS E COROA E PINHAO.				
86	63863	TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 160, FS 250 E FS 290	UN	10	R\$ 17,667	R\$ 176,670
87	52224	VASSOURA REGULÁVEL DE ARAME DE AÇO SA 1070, COM NO MÍNIMO 16 DENTES. CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120CM	UN	100	R\$ 32,667	R\$ 3.266,700
88	47636	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL, BPMR7A	UN	100	R\$ 27,167	R\$ 2.716,700
89	47638	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA COSTAL 2	UN	10	R\$ 476,667	R\$ 4.766,670
90	25720	VOLANTE	UN	2	R\$ 219,333	R\$ 438,666
VALOR TOTAL						R\$196.680,956

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$196.680,95 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).**

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

0212.15.452.0831.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 606 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

0212.15.452.0831.2.0106.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 604 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

0212.15.452.0831.2.0106.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha – 607 - Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. A entrega do(s) material(is)/prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste edital. A licitante deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.8. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.10. Será de total responsabilidade da CONTRATADA retirar os equipamentos (roçadeiras e motopodas) no pátio do Setor de Transporte, localizado na Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, prestar a manutenção corretiva e entregá-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.1.15.A **CONTRATADA** deverá transportar o equipamento do pátio do Setor de Transporte, localizado na Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, até o local da realização dos serviços, arcando com todos os custos necessários para esta operação.

6.1.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva com todas as peças necessárias, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nas quantidades, local, na forma determinada, e no prazo preestabelecido

6.1.17. Indenizar terceiros e/ou PMA, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.

6.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento das peças/prestação dos serviços de manutenção das roçadeiras e motopodas, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.1.19. Todas as peças utilizadas nos serviços de manutenção corretiva das roçadeiras e motopodas serão por conta da **CONTRATADA**.

6.1.20. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias nas peças e serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I – Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

7.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

7.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

7.9. Rejeitar o(s) serviços de retífica que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2019**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Secretaria será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

- ✓ João Batista de Lima
- ✓ Telefone: (34) 3691-7087/99902-9128
- ✓ CPF: 476.121.936-04
- ✓ Cargo: Chefe de Departamento de Manutenção e Serviços Urbanos
- ✓ E-mail: transporte@araxa.mg.gov.br

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

13.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

14.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

14.1.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo menor valor total do objeto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

14.1.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 14.1.1. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

14.1.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 do Edital.

14.1.3.1.. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

14.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.1.3.3.A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.1.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.1.3.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

14.1.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, representado pelo menor valor total do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

14.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

14.4. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.8. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

14.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

14.10. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

14.11. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

14.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14.13. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes do Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

15.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

15.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

15.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

MARCO ANTÔNIO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE C R E D E N C I A M E N T O

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº.
_____, a **participar da Licitação** instaurada pelo Município de
ARAXÁ/MG, na modalidade de Pregão Presencial Nº 08.058/2019, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____ CNPJ/MF nº
_____, bem como praticar os atos necessários para representa-la,
inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder
administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços
enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos
termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

_____ em ____ de _____ de 2019.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial **Nº 08.005/2019, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], ____ de _____ de 2019.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de ARAXÁ (MG) que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº **08.008/2019** e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO 071/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.058/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DAS ROÇADEIRAS COSTAIS, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E MOTOPODAS QUE ATENDEM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma imediata e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Entrega: Av. Tancredo Neves, 1225, Vila Silvéria, Departamento de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

Garantia mínima de 90 (noventa) dias nas peças e serviços prestados.

LOTE 01	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial Nº 08.058/2019, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito (a) no
CNPJ N°....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
N°..... e do CPF N°....., **DECLARA** que não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública
ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da
Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

Pregão Presencial Nº 08.058/2019
Contrato nº _____ / 2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Nº 08.058/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DAS ROÇADEIRAS COSTAIS, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E MOTOPODAS QUE ATENDEM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DAS ROÇADEIRAS COSTAIS, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E MOTOPODAS QUE ATENDEM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital Pregão Presencial Nº 08.058/2019.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 08.058/2019, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários:

Lote 01	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da



proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital Pregão Presencial Nº 08.058/2019 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A entrega do(s) material(is)/prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste edital. A licitante deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.3. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Será de total responsabilidade da CONTRATADA retirar os equipamentos (roçadeiras e motopodas) no pátio do Setor de Transporte, localizado na Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, prestar a manutenção corretiva e entregá-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal designado abaixo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do(s) serviço(s), e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

- ✓ João Batista de Lima
- ✓ Telefone: (34) 3691-7087/99902-9128
- ✓ CPF: 476.121.936-04
- ✓ Cargo: Chefe de Departamento de Manutenção e Serviços Urbanos
- ✓ E-mail: transporte@araxa.mg.gov.br

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial Nº **08.058/2019**, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Reguladoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.
- 6.1.15. A **CONTRATADA** deverá transportar o equipamento do pátio do Setor de Transporte, localizado na Av. Tancredo Neves, 1.225, Vila Silvéria, até o local da realização dos serviços, arcando com todos os custos necessários para esta operação.
- 6.1.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva com todas as peças necessárias, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nas quantidades, local, na forma determinada, e no prazo preestabelecido
- 6.1.17. Indenizar terceiros e/ou PMA, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.
- 6.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento das peças/prestação dos serviços de manutenção das roçadeiras e motopodas, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

6.1.19. Todas as peças utilizadas nos serviços de manutenção corretiva das roçadeiras e motopodas serão por conta da **CONTRATADA**.

6.1.20. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias nas peças e serviços prestados.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I – Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

6.2.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

6.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

6.2.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

6.2.9. Rejeitar o(s) serviços de retífica que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2019**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.



CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias;

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

10.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.8. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **exercício de 2019** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

0212.15.452.0831.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 606 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

0212.15.452.0831.2.0106.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 604 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

0212.15.452.0831.2.0106.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha – 607 - Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275, bairro Guilhermina Vieira Chaer,
Centro Administrativo - CEP 38180 -802 – Fone: 3691-7022/3691-7145

1.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: **Nome:**
C.P.F.: **C.P.F.:**